

LEI N° 1.567/2003

Institui a gratificação intitulada Incentivo à Titulação e dá outras providencias

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação intitulada Incentivo à Titulação a ser concedida ao Professor I (até a 4^a série do ensino fundamental), ao Professor II (da 5^a à 8^a série do ensino fundamental) e ao Supervisor Pedagógico pela conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu” em nível de especialização.

Art. 2º - O valor da gratificação corresponde a 10% (dez por cento) do valor do cargo efetivo e compõe a parcela ordinária de contribuição para todos os fins previdenciários, bem como incide sobre as férias e o 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único – É assegurado o pagamento, a partir de 1º de janeiro de 2004, àqueles que já obtiveram o título e aos demais, a partir da data de obtenção do título.

Art. 3º - Fazem jus ao incentivo à titulação os profissionais mencionados no artigo 1º que concluírem o curso de pós-graduação “lato sensu”, em nível de especialização com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de seu cargo, em instituições reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Viçosa, 18 de dezembro de 2003.

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/12/2003)